



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO EXTRA Nº: 3267 - 03 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4660/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 22/2025)

LEI Nº 4.660/2025
de 17 de setembro de 2025

Altera a alínea "e" do Artigo 2.º da Lei Municipal 876, de 1.º de novembro de 1986, e dá outras providências.

Art. 1.º A alínea "e" do Artigo 2.º da Lei Municipal 876, de 1.º de novembro de 1986, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º [...]

e) Rua E terminal, passa a denominar-se **Rua Cel. Odahyr, que, por muitos anos, foi domiciliado em nossa cidade**, onde foi Delegado de Polícia e Comandante do 2.º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná. Seu nome completo era ODAHYR MODESTO WOJNAROVIOZ. [NR]

Art. 2.º Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4661/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 23/2025)

LEI Nº 4.661/2025
de 17 de setembro de 2025

Institui a "Semana da História Local" nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jacarezinho e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Jacarezinho, a "Semana da História Local", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de agosto, data em que se comemora o Dia do Historiador.

Art. 2.º A "Semana da História Local" tem como objetivos:

I – promover o conhecimento e a valorização da história, da cultura e das tradições do Município e da região;

II – incentivar o protagonismo dos estudantes na investigação, registro e divulgação da memória local;

III – estimular a integração entre a escola e a comunidade por meio da coleta de relatos orais, documentos, fotografias e demais fontes históricas;

IV – desenvolver atividades interdisciplinares relacionadas à história, geografia, literatura, artes e outras áreas do conhecimento;

V – contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e cidadania dos alunos.

Art. 3.º As atividades da "Semana da História Local" poderão incluir, entre outras:

I – palestras, rodas de conversa e oficinas com historiadores, professores, escritores e membros da comunidade;

II – exposições temáticas de materiais históricos e culturais;

III – apresentações artísticas e culturais relacionadas à história local;

IV – visitas a museus, arquivos públicos, sítios históricos e outros espaços de memória;

V – produção de trabalhos escolares, como textos, maquetes, documentários e registros fotográficos.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará a Secretaria responsável pela coordenação e implementação da "Semana da História Local", podendo firmar parcerias com instituições de ensino superior, entidades culturais e demais organizações da sociedade civil.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4662/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 24/2025)

LEI Nº 4.662/2025
de 17 de setembro de 2025

Institui o Disque-Denúncia de Maus-Tratos Contra Animais no Município de Jacarezinho/PR e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Disque-Denúncia de Maus-Tratos Contra Animais no âmbito do Município de Jacarezinho/PR, com o objetivo de receber, registrar e encaminhar denúncias de violência, abandono, negligência e outras formas de maus-tratos contra animais.

Art. 2.º O serviço poderá funcionar por meio:

I – de linha telefônica direta;

II – de canal on-line (site, aplicativo ou e-mail);

III – da Ouvidoria Municipal.

Art. 3.º As denúncias recebidas deverão ser registradas e encaminhadas à autoridade competente, como a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o Departamento de Vigilância Sanitária ou, ainda, a Polícia Ambiental, conforme o caso.

Art. 4.º O serviço poderá ser operado em parceria com ONGs, protetores voluntários e entidades que atuem na defesa e proteção dos animais.

Art. 5.º A identidade do denunciante será mantida sob sigilo, garantindo sua segurança e incentivando a participação popular.

Art. 6.º Esta Lei não cria despesas diretas, podendo ser executada com a estrutura já existente na Prefeitura, priorizando a comunicação digital e o apoio intersetorial.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4663/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 25/2025)

LEI Nº 4.663/2025
de 17 de setembro de 2025

Dispõe sobre o Programa "Adote um Bem Público" no Município de Jacarezinho/PR e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacarezinho/PR, o Programa "Adote um Bem Público", com o objetivo de promover a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada ou sociedade civil organizada para a conservação, manutenção, revitalização e melhoria de bens públicos municipais.

Art. 2.º São considerados bens públicos, para os fins desta Lei:

I – praças, parques e jardins;

II – áreas verdes, canteiros centrais e rotatórias;

III – equipamentos esportivos e de lazer;

IV – escolas, creches, unidades de saúde e centros comunitários;

V – paradas de ônibus, ciclovias, academias ao ar livre;

VI – prédios públicos desocupados com potencial de uso social ou cultural.

Art. 3.º Poderão participar do Programa:

I – pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

II – entidades da sociedade civil organizada;

III – pessoas físicas, desde que comprovem capacidade técnica e idoneidade.

Art. 4.º A adoção dos bens públicos não implica cessão ou transferência da titularidade ou responsabilidade legal do bem, sendo vedado o uso para fins contrários ao interesse público.

Art. 5.º A participação no Programa será formalizada por meio de termo de cooperação entre o Município e o adotante, estabelecendo:

I – o bem público a ser adotado;

II – as obrigações das partes;

III – o prazo de vigência;

IV – as contrapartidas permitidas, como colocação de placa com a identificação do adotante, respeitados os limites da legislação vigente.

Art. 6.º O Município poderá conceder incentivos aos adotantes, como:

I – certificado de responsabilidade social;

II – divulgação oficial da parceria;

III – outras formas de reconhecimento não pecuniário.

Art. 7.º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do bem público adotado.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, acompanhar e fiscalizar a execução desta Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal 4.193, de 22 de junho de 2022.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO EXTRA Nº: 3267 - 03 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4664/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 27/2025)

LEI Nº 4.664/2025
de 17 de setembro de 2025

Dispõe sobre a capacitação periódica dos Servidores Públicos Municipais das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, para atendimento adequado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacarezinho/PR, o programa de capacitação periódica dos Servidores Públicos Municipais das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, para o atendimento qualificado e humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2.º A capacitação deverá contemplar conteúdos relacionados a:

- I – características do Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – estratégias de comunicação e acolhimento;
- III – direitos das pessoas com TEA;
- IV – práticas inclusivas e adaptações necessárias;
- V – identificação precoce e encaminhamento adequado.

Art. 3.º A capacitação poderá ser realizada por meio de cursos presenciais, on-line, palestras e oficinas, contando com a colaboração de especialistas, entidades e associações voltadas ao autismo.

Art. 4.º O programa de capacitação deverá ser realizado ao menos uma vez por ano, com registro e comprovação da participação dos servidores.

Art. 5.º Esta Lei não implica aumento imediato de despesas, podendo ser implementada com recursos já existentes e parcerias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4665/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 28/2025)

LEI Nº 4.665/2025
de 17 de setembro de 2025

Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias no Município de Jacarezinho/PR e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias no Município de Jacarezinho, com o objetivo de incentivar o cultivo de alimentos em áreas urbanas, promover a segurança alimentar, gerar renda e estimular a sustentabilidade ambiental.

Art. 2.º O Programa compreenderá:

- I – identificação e disponibilização de áreas públicas e privadas para implantação de hortas comunitárias;
- II – capacitação técnica e acompanhamento dos participantes, com cursos sobre técnicas de cultivo, manejo sustentável e comercialização;
- III – fornecimento de insumos básicos, como sementes, ferramentas e adubos orgânicos, preferencialmente por meio de parcerias;
- IV – estímulo à comercialização dos produtos cultivados, promovendo feiras locais e canais de venda direta;
- V – ações de conscientização ambiental e nutricional voltadas à comunidade.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos federais, estaduais, organizações não governamentais e setor privado para a execução do Programa.

Art. 4.º O Programa priorizará a inclusão social de grupos vulneráveis, como mulheres, jovens, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 5.º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para detalhamento das ações e recursos.

Art. 6.º A implementação do Programa não implicará aumento imediato de despesas, podendo ser executada com recursos próprios existentes e parcerias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4666/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 29/2025)

LEI Nº 4.666/2025
de 17 de setembro de 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Jacarezinho/PR e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação no âmbito do Município de Jacarezinho/PR, com o objetivo de reconhecer e incentivar os profissionais da educação da Rede Pública Municipal.

Art. 2.º O Programa contemplará ações como:

- I – entrega de certificados e premiações para profissionais que se destacarem por desempenho, inovação e dedicação;
- II – realização de eventos de reconhecimento, como cerimônias, palestras e “workshops”;
- III – divulgação pública das ações e histórias de sucesso dos profissionais da educação;
- IV – estímulo à participação em cursos e capacitações para aprimoramento contínuo.

Art. 3.º As premiações poderão incluir medalhas, diplomas e menções honrosas.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino e organizações para ampliar as ações do Programa.

Art. 5.º Este Programa não implica aumento imediato de despesas, podendo ser realizado com recursos existentes e apoio da iniciativa privada.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4667/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 30/2025)

LEI Nº 4.667/2025
de 17 de setembro de 2025

Institui a Política de Incentivo à Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica por empresas locais, no âmbito do Município de Jacarezinho/PR, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de promover a reinserção social e econômica dessas mulheres por meio de oportunidades de emprego formal.

Art. 2.º A Política tem como diretrizes:

- I – incentivar empresas instaladas no Município a reservarem vagas preferenciais para mulheres com medida protetiva de urgência vigente;
- II – promover ações de sensibilização, inclusão e responsabilidade social;
- III – divulgar os direitos e os mecanismos de apoio existentes na Rede de Proteção à Mulher;
- IV – oferecer, por meio de parcerias, capacitação técnica e profissional para as beneficiárias.

Art. 3.º As empresas que aderirem voluntariamente à Política poderão receber:

- I – o Selo “Empresa Parceira da Mulher”, como reconhecimento público;
- II – prioridade em contratações com o Poder Público Municipal, conforme critérios a serem definidos em edital ou regulamentação específica.

Art. 4.º A comprovação da condição de vítima de violência doméstica se dará mediante apresentação de cópia da sentença condenatória e da certidão de trânsito em julgado do processo judicial.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades empresariais, sindicatos, ONGs e órgãos públicos para efetivar esta Política.

Art. 6.º Esta Lei não gera obrigações orçamentárias diretas ao Executivo e poderá ser implementada com recursos e estruturas já existentes.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 5 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO EXTRA Nº: 3267 - 03 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4668/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 31/2025)

LEI Nº 4.668/2025
de 17 de setembro de 2025

Institui o Selo "Amigo dos Animais" no Município de Jacarezinho/PR e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Selo "Amigo dos Animais" no Município de Jacarezinho/PR, a ser concedido anualmente a pessoas físicas, empresas, entidades ou instituições que desenvolvam, apoiem ou incentivem ações de proteção e bem-estar animal.

Art. 2.º O Selo tem caráter honorífico e educativo, e tem por finalidades:

- I – reconhecer e valorizar boas práticas de proteção animal;
- II – estimular ações voluntárias de cuidado, adoção, castração, denúncia de maus-tratos e guarda responsável;
- III – fortalecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil na causa animal.

Art. 3.º O Selo poderá ser concedido àqueles que:

- I – realizem ou apoiem feiras de adoção;
- II – promovam campanhas educativas sobre bem-estar animal;
- III – acolham animais resgatados ou vítimas de maus-tratos;
- IV – prestem serviços gratuitos ou a baixo custo para ONGs e protetores independentes;
- V – contribuam de forma relevante para a causa animal no Município.

Art. 4.º A concessão do Selo será feita anualmente pelo setor competente da Prefeitura Municipal, após análise técnica e consulta ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA.

Art. 5.º O Município poderá divulgar, em seus canais oficiais, os agraciados com o Selo, como forma de incentivo e reconhecimento público.

Art. 6.º Esta Lei não gera custos adicionais ao Poder Público, podendo ser executada com os recursos humanos e materiais já disponíveis.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4669/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 32/2025)

LEI Nº 4.669/2025
de 17 de setembro de 2025

Altera o Quadro de Funções Gratificadas do Legislativo – FGLs.

Art. 1.º Os incisos do Artigo 3.º da Lei Municipal 4.362, de 30 de junho de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3.º** [...]”

- I – pelo exercício da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno: R\$ 4.843,27;
- II – pela atuação como Agente de Contratação: R\$ 3.630,00;
- III – pela atuação como Presidente da Comissão de Controle de Bens Patrimoniais: R\$ 1.500,00;
- IV – pelo exercício da função de Gestor do Portal da Transparência: R\$ 1.500,00;
- V – pelo exercício da função de Ouvidor da Câmara Municipal de Jacarezinho: R\$ 1.500,00;
- VI – pelo exercício da função de Tesoureiro: R\$ 1.500,00;
- VII – pela atuação como Membro da Comissão de Controle de Bens Patrimoniais: R\$ 1.210,00; e
- VIII – pela atuação como Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho (para fins de aquisição de estabilidade e/ou concessão de progressões na carreira), Comissão Organizadora de Concurso Público e Processo Seletivo, Comissão Sindicante e de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação: R\$ 363,00.”

Art. 2.º O Artigo 6.º da Lei Municipal 4.362, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6.º** Fica vedada a nomeação do Procurador do Legislativo para ocupar qualquer das Funções Gratificadas do Legislativo – FGLs previstas nesta Lei, exceto a descrita no inciso VIII do Artigo 3.º desta Lei.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4670/2025

(Projeto de Lei do Legislativo 33/2025)

LEI Nº 4.670/2025
de 17 de setembro de 2025

Institui, no âmbito do Município de Jacarezinho/PR, a Lei FELCA, destinada a proteger crianças e adolescentes contra a adultização precoce, a exposição indevida e a erotização em plataformas digitais, redes sociais, meios de comunicação ou eventos públicos.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacarezinho/PR, a Lei FELCA, destinada a proteger crianças e adolescentes contra a adultização precoce, a exposição indevida e a erotização em plataformas digitais, redes sociais, meios de comunicação ou eventos públicos.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – adultização precoce: a indução ou incentivo para que crianças e adolescentes adotem comportamentos, vestimentas, linguagem ou participem de atividades de caráter adulto, inadequadas à sua faixa etária;
- II – exposição indevida: a publicação, compartilhamento ou exibição da imagem de crianças e adolescentes de forma que possa afetar sua integridade física, psicológica ou moral;
- III – erotização infantil: qualquer conteúdo que atribua conotação sexual à imagem, fala ou comportamento de criança ou adolescente.

Art. 3.º Fica instituída campanha municipal permanente de conscientização sobre os riscos da exposição e adultização precoce, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1.º A campanha incluirá ações educativas nas escolas, palestras para pais e responsáveis, e a divulgação de canais de denúncia, como o Disque 100 (serviço telefônico gratuito e confidencial para denúncias de violações de direitos humanos no Brasil).

§ 2.º Poderão ser firmadas parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, entidades da sociedade civil e especialistas em proteção da infância.

Art. 4.º São vedadas, no âmbito de eventos públicos e ações patrocinadas ou apoiadas pelo Município:

- I – a participação de crianças e adolescentes em apresentações com conteúdo sexualizado;
- II – a utilização de figurinos, coreografias, roteiros ou falas que possam caracterizar adultização ou erotização precoce;
- III – a divulgação de imagens que infrinjam o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990).

Art. 5.º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência escrita;
- II – multa de 20 (vinte) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, conforme a gravidade e reincidência;
- III – proibição de contratar com o Município ou receber subvenção e incentivos fiscais, por até 3 (três) anos.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo procedimentos e formas de fiscalização.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de setembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal